



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22147/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 012/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22147/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR PARA MELHOR ATENDER A DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA ARBOVIROSE NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.997.187/0001-08, localizada na Av. Gethsemani, n.º 223, Vila Sonia – São Paulo/SP, representado pelo **Sr. Felipe Fuzio dos Santos**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 42.280.714-X SSP/SP e CPF (MF) n.º 364.430.478-50.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22147/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de 01 (um) Microscópio biológico binocular para melhor atender a Direção de Vigilância em Saúde/Programa Municipal de Controle da Arbovirose no Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 29 a 30, do procedimento administrativo nº. 22147/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22147/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Microscópio deverá ter prazo de garantia de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do bem, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do mesmo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 11.812,68 (onze mil oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 05 a 10 e na proposta da contratada de fls. 29 a 30 ambos do procedimento administrativo nº. 22147/2021., de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microscópio biológico binocular: Voltagem 110/220v; Binocular com ajuste interpupilar; Oculares: 10X (02 oculares); Objetivas: 4X; 10X; 100X; Ajuste de foco independente em uma das oculares. Sistema Óptico: Sistema óptico UIS (universal corrigido ao infinito). Iluminação: Iluminador tipo koehler de luz transmitida embutido Lâmpada de halogênio de 6V/30W 100-120V/220-240V ~ 0,85/0,45ª 50/60Hz. Focalização: Movimento de altura da platina através de guia de rolete (pinhão e cremalheira) Deslocamento por rotação: 36.8mm Faixa total de deslocamento: 25mm Batente de limite superior Ajuste de tensão no botão de ajuste de foco macrométrico. Revólver Porta-	UN	OPTON	01	R\$ 11.812,68	R\$ 11.812,68



objetiva Giratório: Revólver porta-objetiva quintuplo fixo com inclinação para dentro. Tubo de Observação: Tipo: U-CB130-2, Binocular U-CTR30-2, Trinocular Número de Campo: 20 20 Inclinação do Tubo 30° 30° Faixa de Ajuste da Distância Interpupilar: 48-75mm 48 75 mm. Platina: Seletor de Caminho Óptico: Nenhum Nenhum (Bi 50%, Video/Foto 50% fixo) Platina: Tamanho 188mm (L) x 134mm (P) Faixa de Movimentação: 76mm na direção X e 50mm na direção Y Portaespécime: Suporte duplo para lâmina Manipulador de Borracha: Equipado de fábrica Condensador: Tipo Condensador Abbe N.A.: 1.25 com imersão em óleo Abertura na Iris do Diafragma: Integrada. Dimensões e Peso: 233mm (L) x 432mm (A) x 367.5mm (P), aproximadamente 8.5kg (aprox. 18.7 lbs).						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.812,68</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22147/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Saquarema  
 Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA  
 SAQUAREMA**  
 TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22147/2021  
 RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.305.0039.2.142, FONTE: 1635, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 11 de março de 2022.

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

Atenciosamente  
 João Alberto Teixeira Oliveira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula: 80101-3

**24.997.187/0001-08**  
 CONSULAB DIST. DE PRODUTOS  
 LABORATORIAIS, HOSPITALARES E  
 EDUCACIONAIS LTDA

**CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS EIRELI**  
 Representante: Felipe Fuzio dos Santos  
 CONTRATADA

Av. Getúlio Vargas, 223  
 Vila Sônia - CEP: 05625-090  
**SÃO PAULO - SP**

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Felipe Silva Santos

CPF: 470.579.668-30

ASSINATURA [assinatura]

NOME: Victoria Weissimo Cunha

CPF: 176.946.857-94

ASSINATURA Victoria Weissimo Cunha